pensão mensal, paga às viúvas de funcionários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (21.02.90).

Aquevindo Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

Alterada pela Lei nº 254/90

LEI Nº 241, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.990

"Altera a redação do Parágrafo Único da Lei nº 229, de 25 de janeiro de 1.990"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 229, de 25 de janeiro de 1.990, passará a ter a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO:- A partir de 1º de fevereiro de 1.990 os valores constantes do "Caput" passarão a vigorar da seguinte forma:

DIRETOR GERAL- Classe 1.....NCz$ 16.179,00
CHEFE DE SECRETARIA-Classe 5.....NCz$ 11.052,00
CONTADOR-Classe 4.....Ncz$ 11.866,00
ASSESSOR LEGISLATIVO-Classe 7.....NCz$ 8.200,00
ASSISTENTE LEGISLATIVO-Classe 8.....NCz$ 6.907,00
ASSISTENTE SECRETARIA- Classe 8.....NCz$ 6.907,00
TÉCNICO DE SOM E GRAVAÇÃO-Classe 8.....NCz$ 6.907,00

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na partir de 1º de fevereiro de 1.990, estando revogadas as disposições em contrário.